

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões



Lei N° 111/2006

Dispõe sobre a elevação de vagas e criação de cargo no quadro permanente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos e elevar o número de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de PILÕES.

I - Para a Atividade do grupo ocupacional de Auxiliar Operacional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300,00
10	GARI	300,00
14	MOTORISTA	320,00
02	OPERADOR DE MÁQUINAS	300,00
06	VIGILANTE	300,00
02	COVEIRO	300,00

II - Para a atividade do Grupo Ocupacional na área de Saúde:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
02	ACD- ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	300,00
02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	400,00
02	TECNICO EM ENFERMAGEM	400,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargo e elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de PILÕES, obedecendo a seguinte distribuição:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
20	Professor A-(Polivalente)	330,00
14	PROFESSOR B nas seguintes disciplinas : 3 vagas - Português; 1 vaga - Matemática; 3 vagas - Geografia; 1 vaga - Ciências; 1 vaga - Inglês; 3 vagas - História; 1 vaga - Arte; 1 vaga - Educação Física	350,00

Praça João Pessoa, 48 – centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1016 - Fax: (0**83) 3276-1018
CNPJ: 08.786.626/0001-87
e-mail: prefeitura.piloes@ig.com.br

Recebido em
11/11/2006

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões



Art. 3º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.


Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias vigente e suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo correrão à conta dos limites das disponibilidades de suas unidades orçamentárias, consignada no orçamento e dos créditos a serem abertos, se houver a necessidade, respeitando o que determina a LDO e em obediência ao limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Revoga - se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do PREFEITO de PILÕES, 16 de fevereiro de 2006.


ÍREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pilões
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado Pela Lei Municipal nº 05/93 de 22 de Setembro de 1993



Num.: 004 / 2006

Pilões, quarta feira, 16 de fevereiro de 2006

Pag.: 001

Lei Nº 111/2006

Dispõe sobre a elevação de vagas e criação de cargo no quadro permanente e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargos e elevar o número de vagas do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de PILÕES.

I - Para a Atividade do grupo ocupacional de Auxiliar Operacional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300,00
10	GARI	300,00
14	MOTORISTA	320,00
02	OPERADOR DE MÁQUINAS	300,00
06	VIGILANTE	300,00
02	COVEIRO	300,00

II - Para a atividade do Grupo Ocupacional na área de Saúde:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
02	ACD- ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	300,00
02	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	400,00
02	TECNICO EM ENFERMAGEM	400,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar cargo e elevar a quantidade de vagas do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de PILÕES, obedecendo a seguinte distribuição:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$
20	Professor A-(Polivalente)	330,00
14	PROFESSOR B nas seguintes disciplinas: 3 vagas - Português; 1 vaga - Matemática; 3 vagas - Geografia; 1 vaga - Ciências; 1 vaga - Inglês; 3 vagas - História; 1 vaga - Arte; 1 vaga - Educação Física	350,00

Art. 3º - As vagas criadas pela presente lei serão preenchidas nos cargos supracitados e providos com estreita obediência ao disposto nas normas constitucionais.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão á conta de dotações orçamentárias vigente e suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - As despesas de que trata este artigo correrão á conta dos limites das disponibilidades de suas unidades orçamentárias, consignada no orçamento e dos créditos a serem abertos, se houver a necessidade, respeitando o que determina a LDO e em obediência ao limite máximo fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - Revoga - se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2006.

Gabinete do PREFEITO de PILÕES, 16 de fevereiro de

IREMAR FLOR DE SOUZA
PREFEITO